# ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO**

**TOCANTINS – SEBRAE/TO**, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 25.089.962/0001-90, com sede na Quadra 102 Norte, Avenida LO-04, nº. 01, Palmas – TO, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **MOISÉS PINTO GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado no endereço, Palmas/TO, e por sua Diretora Técnica, **ELIANA CASTRO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, psicóloga, residente e domiciliada, em Palmas/TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

# CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA), inscrita no

CNPJ/MF sob o n.º, situado no endereço av...CEP:. Neste ato representado por **(REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF nº, doravante denominados simplesmente CONTRATADA**.**

# As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente instrumento que reger-se-á pelos termos contidos no Edital de Credenciamento de Soluções de Mercado 01/2022 e as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aplicação da solução da **CONTRATADA**, com carga horária de XX horas, no período XX conforme documentação da solução apresentada ao **CONTRATANTE**. Os serviços deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, de acordo com as informações abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** São obrigações da contratada:

1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no edital;
2. Garantir com que todos os serviços realizados decorrentes do contrato sejam realizados com qualidade e nos prazos solicitados pelo contratante;
3. Estar no local e horário indicado pelo SEBRAE/TO, para a realização do serviço solicitado;
4. Sempre que realizar serviços em nome do SEBRAE/TO, zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os quantitativos e qualitativos das ações executadas;
5. Informar nas notas fiscais a conta - corrente da empresa (pessoa jurídica) para pagamento e apresentar certidões de regularidade fiscal (FGTS, INSS e CONJUNTA). O SEBRAE-TO não fará pagamento via boleto bancário, em conta poupança, ou em conta - corrente cujo titular não seja a empresa adjudicada e certidões que não estejam regularizadas. Atenta para o preenchimento de todos os campos da nota fiscal e envio de declaração do simples nacional caso a empresa se enquadre neste quesito;
6. Responsabilizar-se por apresentar a ficha cadastral, do Registro Auxiliar da Nota Fiscal (RANFS). No caso da pessoa jurídica que presta serviços nos municípios de

Palmas/TO, Porto Nacional, Paraíso/TO, Gurupi/TO, Dianópolis/TO, Araguatins/TO e Araguaína/TO, as mesmas deverão providenciar o cadastro e acesso ao portal da Prefeitura Municipal para emissão digital do documento Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços (RANFS) para cada nota fiscal emitida de serviços executados nestes municípios, conforme a legislação municipal. Todas as empresas estabelecidas e residentes fora dos municípios citados acima que prestarem serviço nesses municípios são obrigadas a emitir o RANFS juntamente com a nota fiscal para apresentação ao contratante (SEBRAE/TO);

1. Informar imediatamente ao SEBRAE/TO toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Qualquer atraso ou falha na execução será considerada falta grave e sujeitará a empresa contratada às sanções previstas nos instrumentos legais que regem as contratações do sistema SEBRAE;
2. Material didático relacionado diretamente com a solução (apostilas, arquivos digitais, apresentações e objetos diretamente relacionado com a solução);
3. Inserir logomarca do SEBREA/TO nos Certificados emitidos pela Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** São obrigações da contratante:

1. Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo SEBRAE/TO;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
3. Acompanhar e avaliar os trabalhos contratados;
4. Efetuar os pagamentos das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, os quais somente serão autorizados, mediante o que reza a forma de pagamento;
5. Conferir as faturas apresentadas pelo empresa contratada em prazo que permita o seu pagamento no período referido neste instrumento.
6. Solicitar, quando necessário, atualização dos documentos de regularidade fiscal do empresa contratada.
7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre reclamações, advertências, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
8. Contratar Coffee break (quando for necessário), o espaço físico e os equipamentos audiovisuais para aplicação da solução;

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

# DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Data:

Carga horária:

Cidade:

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R$ **XX,00 (XX reais).**

Nas contratações em que o valor for definido por número de participantes, o valor final a ser pago poderá sofrer variação conforme o número real de participantes, seja para acréscimo ou supressão, desde que previamente acordado entre as partes, mediante termo aditivo, respeitando-se os limites estipulados no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

O pagamento será parcelado ou após a realização da capacitação, via depósito bancário em conta corrente da pessoa jurídica, mediante relatório, emissão de Nota Fiscal, da ficha cadastral, Registro Auxiliar da Nota Fiscal RANFS e certidões atualizadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de / / a / / .

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto deste Edital correrão à conta do orçamento do SEBRAE/TO. Os recursos financeiros para pagamentos das obrigações originadas deste Edital serão alocadas na conta da verba/dotação:

Projeto: . Ação: . Fonte: .

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

* 1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do SEBRAE/TO, os seguintes:
     1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
     2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
     3. O atraso injustificado no início do serviço;
     4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao SEBRAE/TO;
     5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia anuência do SEBRAE/TO;
     6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
     7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste contrato;
     8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
     9. A dissolução da sociedade;
     10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
     11. Razões de interesse administrativo do SEBRAE/TO;
     12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  2. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência do SEBRAE/TO.
     1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Unidade Responsável e de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Técnica do SEBRAE/TO;
     2. A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
  3. Ocorrendo atraso na execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que o SEBRAE/TO poderá optar pela rescisão do contrato, eximindo-o de qualquer obrigação residual relacionada ao serviço contratado.
  4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  5. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o SEBRAE/TO reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

* 1. A Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se não assinar ou a celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante a prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficarão impedidos de contratar com o Sistema SEBRAE, e serão descredenciados no Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste documento e das demais cominações legais.
  2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo SEBRAE/TO resguardada os procedimentos legais pertinentes às responsabilidades cíveis e criminais, poderá acarretar as seguintes sanções:
     1. Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Resolução CDN nº. 330/2019;
     2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias consecutivos;
     3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a não aceitação do material;
     4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
     5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela entidade, e seu inadimplemento é motivo para manter o FORNECEDOR impedido de licitar;
  3. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Contratante, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês. Caracterizado o inadimplemento será cobrada judicialmente.
  4. As penalidades serão obrigatoriamente comunicadas às entidades integrantes do Sistema SEBRAE e, no caso de suspensão de licitar, o FORNECEDOR deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais.
  5. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
  6. As penalidades só não serão aplicadas se ocorrer fato superveniente e justificável, aceito pela Diretoria do SEBRAE/TO.
  7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.
  8. Para as condutas ensejadoras de prejuízo ao Contratante e não descritas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A Contratada, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º A Contratada seguirá as instruções recebidas pelo SEBRAE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis,

devendo a Contratada garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§2º A Contratada deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo SEBRAE.

§3º A Contratada deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do SEBRAE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§4º A Contratada, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§5º A Contratada compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

1. A Contratada deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
2. A Contratada compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada ao SEBRAE.
3. A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§6º A Contratada deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do SEBRAE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

* 1. Ação;
  2. Identificação de usuários do sistema;
  3. Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated),

sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e

§7º A Contratada somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do SEBRAE. Neste caso, a Contratada deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à Contratada, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§8º A Contratada deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao SEBRAE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

§9º A Contratada deverá notificar o SEBRAE em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na Contratada ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§10º A Contratada compromete-se a auxiliar o SEBRAE:

1. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
2. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

§11º O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do SEBRAE ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a Contratada (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do SEBRAE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

§12º Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo SEBRAE à Contratada.

§13º Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo SEBRAE à Contratada, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos

casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a Contratada receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao SEBRAE antes de fornecê-los, se possível.

§14º O SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

§15º A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

§16º Caso os Dados da Contratada estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do SEBRAE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a Contratada deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

§17º Fica assegurado ao SEBRAE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

§18º A Contratada, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE (dpo@sebrae.to.com.br).

§19º A Contratada reconhece e aceita que o SEBRAE tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo SEBRAE, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da Contratada quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

§20º O SEBRAE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

A contratada se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual:

1. - Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
2. - Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
3. - Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação

de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

1. - Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
2. - Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em [http://www.pactoglobal.org.br/dezPrincipios,](http://www.pactoglobal.org.br/dezPrincipios) bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Social Empresarial do SEBRAE/TO disponível em [www.sebrae.com.br/tocantins.](http://www.sebrae.com.br/tocantins)
3. - Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:
4. **“Padrão de competência”**: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;
5. **“Padrão de integridade ética e profissional”**: atender ao padrão ético estabelecido no Código de Ética do SEBRAE/TO disponível em [www.sebrae.com.br/tocantins.](http://www.sebrae.com.br/tocantins)
6. - Deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do SEBRAE/TO para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer durante a preparação e execução dos serviços contratados, ficando estabelecido que o Contratado deve observar e fazer observar o padrão de ética estabelecido pelo Código de Ética do SEBRAE/TO durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste parágrafo, definem-se:
7. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do colaborador no processo de licitação ou na execução de contrato;
8. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
9. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
10. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
11. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Sebrae/TO, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do contratante promover inspeção.
12. - Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
13. - Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
14. **“Condições ultrajantes”:** condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
15. **“Condições sub-humanas”:** tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
16. **“Condições degradantes de trabalho”:** condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

**12.2** A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, caso se comprove que a CONTRATADA, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

* 1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.
  2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.
  3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
  4. Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DIREITO DE IMAGEM**

Nos termos da legislação em vigor, fica o SEBRAE autorizado a usar a imagem da empresa credenciada, em publicações relacionadas ao Sistema Sebrae, com fins jornalísticos e/ou institucionais, englobando convites, revistas, revistas institucionais, jornais, Jornal Sebrae, material de divulgação dos eventos do SEBRAE, livros, folhetos ou cartazes, materiais promocionais, materiais para campanha institucional, outras publicações com caráter de divulgação do empreendedorismo e ambiente da micro e pequena empresa, publicação no portal do SEBRAE Internet situado no endereço [www.sebrae.com.br,](http://www.sebrae.com.br/) no sitio da Agência Sebrae de Notícias da Internet, a inserção da imagem no banco de imagens do SEBRAE e da Agência Sebrae de Notícias disponibilizada na Internet por meio do sitio [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br/) ou simplesmente na Internet, Web (sites e portais), Blogs, E-mail MKT e ferramentas tecnologia que venham a existir relacionadas ao SEBRAE sua missão e público alvo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Palmas/TO, para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (https://assinaturadigital.sebrae.com.br/portal/#/), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

Pelo **SEBRAE:**

# MOISÉS PINTO GOMES

Diretor Superintendente

Palmas – TO, de de 20 .

# ELIANA CASTRO DE OLIVEIRA

Diretora Técnica

# Pela RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

**REPRESENTANTE LEGAL**

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

# TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF nº: CPF nº:

Unidade Responsável**:**